ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1338 - Fone: (51) 632-3303

LEI Nº 3.501, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

Altera as delimitações dos Bairros Centenário e Rui Barbosa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, VEREADOR RUBI GARCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° - Altera a delimitação dos Bairros Centenário e Rui Barbosa, de que trata a Lei n° 3.405/99, passando a viger com a seguinte redação:

BAIRRO CENTENÁRIO - Seguindo pela Rua Buarque de Macedo, a partir do encontro com a Rua Florindo Machado, até a Estrada Maurício Cardoso, retornando pela passagem de acesso à Rua Vereador João Vicente e seguindo por esta última até a Rua Simões Lopes Neto, seguindo por esta até a Rua Florindo Machado, a qual é percorrida até encontrar o ponto inicial.

BAIRRO RUI BARBOSA - Pela Estrada Maurício Cardoso, a partir do encontro com a Rua Ramiro Barcelos, segue em direção à passagem lateral de acesso à Rua Vereador João Vicente para, através dessa última, atingir a Rua Simões Lopes Neto. Desse ponto em diante sobe em direção à Rua Florindo Machado e a partir daí, agora descendo, continua até encontrar-se com a Rua Buarque de Macedo. Depois disso, alcança a Rua Santos Dumont, seguindo por esta até a Rua Esperança e, por esta, até a Passarela Ferroviária I, por onde segue para atingir a Rua Ramiro Barcelos, retornando por esta ao ponto inicial.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as delimitações dos Bairros Centenário e Rui Barbosa, contidas na Lei n° 3.405/99.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de abril de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Vereador RUBI GARCIA,
Presidente.

MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,
Secretária Executiva.

Lei de Autoria do Vereador PERCIVAL DE OLIVEIRA.